



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº053/PMP/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023  
(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**1 Relatório**

O Projeto de Lei Nº 053/PMP/2023, de autoria do Prefeito do Município de Palminópolis, Estado de Goiás, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 041 de 29 de novembro de 2022, no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Esse crédito é destinado à implantação de dotação orçamentária relacionada ao Fundo Municipal do Idoso (FMI).

O Parágrafo Único do artigo 1º estabelece que a classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender ao objeto do projeto, estão evidenciadas no Anexo I do mesmo.

O artigo 2º dispõe que as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial serão cobertas com os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados detalhadamente no Decreto de abertura do crédito.

O artigo 3º autoriza o setor de contabilidade a realizar as alterações necessárias para a adequação do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, a fim de contemplar as ações modificadas neste Projeto de Lei.

O artigo 4º trata da possibilidade de o Poder Executivo abrir crédito adicional de natureza suplementar, conforme a necessidade da administração, utilizando recursos provenientes de anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação. O parágrafo único deste artigo permite a utilização desse crédito para complementar a dotação criada pelo crédito especial, respeitando o percentual autorizado em lei específica.

O artigo 5º estabelece que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

É o breve relatório, passo à análise.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

## **2 Análise**

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

### **2.1 Caráter Legal:**

O Projeto de Lei Nº 053/PMP/2023 está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Palminópolis e com a legislação vigente, visto que o Prefeito possui competência para apresentar propostas dessa natureza.

A iniciativa de abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2023 visa a atender às necessidades financeiras relacionadas ao Fundo Municipal do Idoso (FMI) e é uma medida legalmente respaldada.

A disposição do Parágrafo Único do artigo 1º, que estabelece a evidenciação das classificações orçamentária e programática no Anexo I do projeto, é adequada para fins de transparência.

O projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 ao especificar que as despesas do Crédito Adicional Especial serão cobertas com recursos previstos no §1º do art. 43 da referida lei, a serem detalhados em Decreto de abertura do crédito.

A autorização para a adequação do PPA, da LDO e da LOA, conforme previsto no artigo 3º, é necessária para garantir a compatibilidade entre o planejamento e o orçamento municipal.

A possibilidade de abrir crédito adicional de natureza suplementar, conforme estabelecido no artigo 4º, é uma medida com respaldo na legislação, permitindo a flexibilidade necessária para o gerenciamento financeiro do Município.

### **2.2 Caráter Lógico Gramatical**

A redação do Projeto de Lei é clara e coesa, facilitando a compreensão de seu conteúdo. Não foram identificados problemas de ordem lógica ou gramatical que comprometessem a compreensão do projeto.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**3 Voto**

Em face do exposto e considerando o parecer jurídico favorável, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

**CLEBER REGES DOS SANTOS**

Relator





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 058/CMP/2023  
PROJETO DE LEI Nº 053/PMP/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 04 de setembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/PMP/2023 de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

  
LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES  
Presidente

  
CLEBER REGES DOS SANTOS  
Relator

  
HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA  
Membro